



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 339 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE MEDEIROS PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012.

A Câmara Municipal de Medeiros, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medeiros, de acordo com a legislação federal, art. 132 da Lei orgânica Municipal, Lei nº 332, de 17 de agosto de 2011 - de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com a instrução normativa do TCE nº 05/2011 de 08 de junho de 2011.

Artigo 2º - O orçamento do Município de Medeiros refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo e o financiamento das Ações de Saúde e das Ações da Educação Básica Municipal.

Capítulo II Da estimativa da Receita

Artigo 3º - A Receita Orçamentária total do Município a preços correntes será de **R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais)** decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e da instrução IN 05/2011 de 08 de junho de 2011

Artigo 4º - As receitas, estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos desta Lei, estão desdobradas nos seguintes componentes:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributaria	306.000,00	
Receitas de Contribuições	91.000,00	
Receita Patrimonial	47.000,00	
Receita de Serviços	25.000,00	
Transferências Correntes	11.561.400,00	
Outras Receitas Correntes	344.000,00	12.374.400,00
Deduções da Receita		-1.604.400,00
Total das Receitas Correntes		10.770.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	400.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	900.000,00	
Outras Receitas de Capital	110.000,00	2.022.600,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		12.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO III Da Fixação da Despesa Total

Artigo 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total do Orçamento do Município de Medeiros é de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais) distribuídos entre as seguintes Unidades Orçamentárias:

Unidade	Discriminação	Valor
01	Poder Legislativo	
0101	Poder Legislativo	543.000,00
	Total do Legislativo	543.000,00
02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito	281.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	2.003.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Compras e Licitações	32.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	455.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo	245.000,00
0206	Secretaria Municipal de Agricultura	250.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Transporte e Oficina	145.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.228.400,00
02.09	Secretaria Municipal de Saúde	2.694.600,00
02.10	Secretaria Municipal de Ação Social	383.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	90.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.150.000,00
02.13	Secretaria Municipal de Rodovias Municipais	700.000,00
	Total do Executivo	11.657.000,0
	TOTAL GERAL	12.200.000,00

Capitulo IV

Da autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Artigo 6º - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir Créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **30% (trinta por cento)** da Receita Fixada para 2012, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial e/ou total de dotações
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente comprovado e apurado em balanço.
- III – excesso de arrecadação em bases constantes e apurados através da taxa de incremento.

Artigo 7º - Do limite autorizado no artigo anterior não será subtraído a anulação de créditos quando a suplementação necessária se destinar a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – atender insuficiências de dotações relativas a Despesas de Pessoal e Encargos;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida
- III- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios celebrados com o Estado e União
- IV- atender ao pagamento de despesas decorrentes de gastos com a Função 12- Educação e função 10- Saúde;

Artigo 8º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos de formalização.

Artigo 9º - Fica o Executivo autorizado a fazer modificações nas fontes de recursos e/ou dotações da despesa se houver alteração na instrução normativa IN 05/2011 do Tribunal de Contas enquanto o presente projeto de Lei estiver em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Se as alterações na Instrução Normativa IN 05/2011 do Tribunal de Contas do Estado ocorrer após a aprovação da presente Lei, as modificações que vierem a ser necessárias poderão ser realizadas porém com a anuência da Câmara Municipal

Artigo 10 - Integram esta Lei todos os anexos e demonstrativos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei nº 332 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Artigo 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2012.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 21 de dezembro de 2011.

Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal